

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os proprietários de prédios localizados no quadro urbano da Séde do Município á efetuarem a pintura dos prédios, seja casas residenciais, comerciais e industriais; barracoões, depósitos e latrinas, etc.

§ - 1º - O prazo para ser concluidas as pinturas a que se refere o presente artigo, será até o dia 30 (trinta) do mês de Março do ano de 1.957.

§ - 2º - Aos proprietários que deixarem de cumprir com o presente Decreto, serão punidos com a multa de cç. 500,00 (quinhentos cruzeiros), sendo levado em dôbro no caso de reincidência e suj eitando-se ao imposto territorial urbano.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigôr na data de 5 do mês de Janeiro do ano de 1.957.

Edifício da Prefeitura Municipal de Chopinzinho,
em 26 de Dezembro de 1.956.

(a) Mario Geni

Prefeito Municipal

Confere com a
original

Mario Geni